



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº122/2024

Institui a Campanha de conscientização da sociedade sobre Famílias Atípicas na cidade de Santa Bárbara d'Oeste.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização da sociedade sobre famílias atípicas.

§1º A campanha de que trata esta lei tem como objetivo divulgar informações e conscientizar a sociedade sobre famílias atípicas.

§2º A campanha será permanente.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se, famílias atípicas, aquelas que possuam algum integrante com deficiências, deficiências ocultas, síndromes raras, que necessitam de suporte ou que possuam mobilidade reduzida, entre outros, nos termos da legislação que trata de pessoas com deficiências.

Art. 3º São objetivos da campanha:

I - trazer visibilidade para a existência das famílias atípicas, viabilizando o processo de inclusão e naturalização perante a sociedade.

II - fomentar políticas públicas específicas em prol das famílias atípicas ou às incluir nas ações e políticas públicas existentes ou a serem criadas.

III - suscitar debates e outros eventos sobre as famílias atípicas, inclusive no âmbito das escolas.

IV - sensibilizar a população sobre as especificidades e desafios enfrentados por famílias atípicas.

V - fomentar o debate sobre inclusão, acessibilidade e direitos.

Art. 4º Para a consecução do propósito desta Lei, serão promovidas ações abrangendo, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - campanhas publicitárias advertindo sobre as diversas atipicidades e como podemos contribuir para inclusão.

II - disponibilização de materiais educativos para distribuição.

III - difusão de orientações comunitárias sobre o tema.

IV - fomentar trimestralmente rodas de conversas com profissionais da saúde e da educação abertas para a sociedade.

V - debates, palestras, oficinas nos espaços escolares e UBS em conjunto com a comunidade escolar e familiares.

Art. 5º O poder público, em todas as suas esferas, fomentará parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, e o setor privado para a promoção e realização das atividades previstas no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 25 de julho de 2024

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O termo Famílias Atípicas foi criado pelos profissionais de saúde que cuidam de crianças e pessoas com diversos transtornos e visa incluir pais, educadores e cuidadores, além de ampliar para pessoas com diversos tipos de deficiência. Então, a matéria chega para sensibilizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pelas famílias atípicas. Conforme pontua o Estudo realizado por Sueine Patrícia Cunha de Souza, número 104 BOLETIM CEPGE, São Paulo, v. 46, n. 6, p. 104-123. O termo " atípica", assim, é oriundo do conceito da neurociência em relação ao desenvolvimento neurotípico, que seria considerado o "padrão". Ou seja, quando há um atraso, regressão ou até mesmo a divergência desse ciclo considerado "normal", estar-se-ia presente o desenvolvimento neuroatípico.

Atualmente, o termo foi ampliado para considerar também as crianças das mais diversas deficiências, ainda que físicas, e as crianças com doenças ou síndromes raras, que necessitam de médio a alto suporte para as atividades diárias ou de dispendioso tratamento/terapia. Além do TEA, já citado, incluir-se-iam, por exemplo, as crianças com Síndrome de Down, deficiência intelectual, com atrofia muscular, paralisia cerebral, dentre outras. Além dos desafios comuns, como a deficiência de rede de apoio, sobrecarga mental, dificuldade de conciliar maternidade que são a grande maioria das casas, paternidade e jornada de trabalho, dentre outros pontos, as famílias ainda tem que lidar com outros vetores de preconceito ou obstáculos à devida inclusão, tais como o "capacitismo" a falta de acessibilidade arquitetônica, atitudinal, a exclusão no meio social, isolamento social, a recusa velada de matrícula nas escolas, o impacto mental em lidar com a deficiência ou limitações da criança, a luta pelo diagnóstico, tratamento e/ou terapias adequadas e tempestivas, a necessidade de maiores cuidados e suporte à criança, os preços dos tratamentos/medicamentos médicos, maior taxa de abandono paterno, dentre outras dificuldades fazem desse Projeto de Lei um importante instrumento de ação para garantia de direitos de todas as pessoas na sociedade.

A Campanha de conscientização da sociedade sobre famílias atípicas, se propõe a abordar uma realidade muitas vezes invisibilizada na sociedade. Estamos diante de um contexto em que famílias enfrentam desafios exponencialmente maiores, englobando não apenas a educação e cuidado de seus filhos, mas também a luta contra estigmas sociais, a falta de estruturas de apoio adequadas, e o constante desgaste emocional e físico. Essa legislação surge como um reconhecimento da urgência em se criar políticas públicas específicas que atendam a essas necessidades, promovendo uma sociedade mais inclusiva e acolhedora. Essas Famílias, frequentemente sobrecarregadas pelas demandas rotineiras, desafiam constantemente as noções convencionais, encontram-se em uma luta diária contra o despreparo social, doenças psicossomáticas, e em casos extremos, enfrentam tentativas de suicídio. Nós enquanto sociedade somos responsáveis também em estabelecer um ambiente de compreensão e valorização de suas realidades, contribuindo significativamente para a melhoria de sua qualidade de vida e bem-estar.

O objetivo é dar visibilidade para que as famílias atípicas sejam compreendidas dentro de suas complexidades, promovendo assim uma mudança cultural que encoraje o suporte, o respeito e a empatia com as famílias, marcando um compromisso do Estado e da sociedade em incluí-las verdadeiramente.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 22 de julho de 2024.

ELIEL MIRANDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2S4GV2J8CE770C5U>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2S4G-V2J8-CE77-0C5U



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4802/2024 26/07/2024 10:27 - CHAVE: 2S4G-V2J8-CE77-0C5U